



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



AO CUIDADOS DO ILMO. SR. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL

ADEILSON RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL

CAMPO MAGRO/PR

**CÓPIA**

**AUTOS EM REFERÊNCIA.:**

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

**RECEBIDO**  
18 JUN. 2020  
*Ana Flávia O.*

Trata-se de veto que ocorreu em face do parágrafo 3º, do artigo 1º do projeto de lei nº 008/2020, pela Ilma. Câmara Municipal, remetido a esta municipalidade, pela Ilma. Câmara Municipal de Campo Magro – Estado do Paraná, eis que o entendimento da mesma é de que o parágrafo colide com a Constituição Federal.

Sendo assim, cumpre-nos informar que o objetivo da Lei em questão, é assegurar e garantir que as regras sejam cumpridas para que ocorra a regulamentação das matrículas e rematrículas nas escolas municipais de Campo Magro, bem como, a comprovação de residência dentro do município dos responsáveis legais das crianças e adolescentes que estudam ou pretendem estudar nas escolas e CMEIs deste Município, no ato da realização da matrícula e rematrícula

Consoante, é preciso levar em conta a boa qualidade da educação ofertada nas escolas e CMEIs do Município de Campo Magro, o que torna

Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000  
Tel.: +55.41.3677-4000 | [www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)

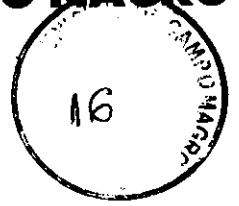
1 de 3

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20  
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**



maior a procura das mesmas por responsáveis legais de crianças e adolescentes que são residentes de outros Municípios, ou seja, podendo utilizar vagas destinadas aos cidadãos campomagrenses nas instituições de ensino públicas municipais, o que é inaceitável, eis que o Poder Público, apesar de não medir esforços para comportar todas as crianças do Município dentro das vagas disponíveis nas instituições de ensino públicas.

Vê-se que o parágrafo 3º do artigo 1º não colide com a Constituição Federal, uma vez que o mesmo não nega ou proíbe o desfrutamento do serviço de ensino público, ao contrário, visa garantir que os cidadãos campomagrenses possuam vagas e espaço nas escolas dos Municípios, tentando evitar que cidadãos de outros Municípios tirem a vaga de moradores locais.

Ademais, conforme memorando em anexo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Município já possui uma lista de espera por vagas nas instituições de Ensino Municipal, tendo em vista a quantidade de alunos que possui, visando também a necessidade da comprovação do domicílio, como documento obrigatório na hora de realizar as matrículas e rematrículas, a fim de que possamos atender minimamente as crianças e estudantes do nosso Município.

Ressalta-se ainda que trata-se de política pública, tendo em vista que o Projeto visa garantir que seja possível o acesso aos estudantes e crianças residentes no Município de Campo Magro.

**Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000**  
Tel.: +55.41.3677-4000 | [www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Outrossim, vê-se a importância de que o parágrafo 3º do artigo 1º do Projeto de Lei 008/2020 seja mantido com o intuito de assegurar o melhor atendimento e oportunidades aos cidadãos naturais do Município de Campo Magro.

Por fim, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente da Câmara Municipal por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Câmara Municipal.

De Campo Magro-PR para Almirante Tamandaré-PR, 18 de março de 2020.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GYDEON PEREIRA FRANÇA**

**PROCURADOR GERAL**

Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000  
Tel.: +55.41.3677-4000 | [www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)

3 de 3

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20  
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Memorando 128/2020

Campo Magro, 09 de junho de 2020

**De:** SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Para:** PROGE – Gydeon Pereira França

18

Considerando a quantidade de crianças em lista de espera por vagas nos CMEIS Municipais (Berçário-91, MATERNAL I -124, MATERNAL II -61, MATERNAL III -44), esta secretaria acredita ser importante a comprovação do domicílio, como documento obrigatório, para que possamos atender minimamente as crianças do nosso município.

Atenciosamente,

Giovana Mion Casagrande

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto n.º 047/17

*Recebido neste dia 09/06/2020*  
*Wistuba*  
José Fernando Wistuba  
Procurador Municipal  
OAB 44.991/PR